



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA CP-006/2024 - CPSMIG

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSMIG, torna público para conhecimento dos interessados que fará Chamamento Público, para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas no art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

1.2. O Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSMIG, **CONVOCA**, os interessados, a se credenciar para celebrar contrato de adesão com o consórcio, para a Prestação de serviços de tomografia, constantes do termo de referência, **pelo período de 06 (seis) meses**, com preços pré-fixados pelo consórcio, utilizando como parâmetro preços de mercado.

1.3. Os interessados deverão apresentar à Comissão de Contratação, situada Rua João Monteiro, nº 210, Santo Antônio – Iguatu – CE, Ceará, os documentos enumerados no item 5 deste edital, a partir do dia 13 de setembro de 2024, A partir das 09:00 às 11:00 horas.

2 – DO OBJETO DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO:

- 2.1. Os serviços a serem realizados são os descritos na tabela constante na cláusula 5 do termo de referência anexo I deste edital.
- 2.2. O objeto do presente credenciamento se refere à Prestação de serviços de tomografias diversas, destinados a atender as necessidades da Policlínica Regional, de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu – CPSMIG;
- 2.3. O credenciado deve de profissional responsável para realizar os exames no prédio da credenciada/contratada, em dias e horários pré agendados pela unidade credenciante;
- 2.4. Os laudos / resultados dos exames devem ser entregues em no máximo 72 (setenta e duas) horas / 3 (três) dias úteis após a realização do exame, prazo este que pode ser renovado por igual período, desde que a credenciante esteja de acordo.
- 2.5. Os laudos / resultados dos exames devem ser entregues impressos com capas;
- 2.6. Todos os profissionais, materiais, equipamentos e serviços de quaisquer naturezas, os quais sejam necessários para realização dos serviços de tomografias diversas pertencentes ao objeto serão de responsabilidade/custas do credenciado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos de todo o território nacional.
- 3.2. Legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeiro, regularidade jurídico-fiscal que não tenham sofrido penalidade de suspensão



3.3. ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que aceitem as exigências das normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.4. O presente credenciamento é intransferível quanto à credenciada pelo prestador do serviço.

3.5. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Termo de Credenciamento;
- Anexo III – Declaração para fins de remuneração e prestação de serviços;
- Anexo IV – Declaração de Desimpedimento;
- Anexo V – Declaração de Compromisso Formal de Manutenção do Procedimento Contratado;
- Anexo VI – Requerimento.
- Anexo VII – Declaração fatos Impeditivos.
- Anexo VIII – Declaração Menor

3.6. O serviço deve obedecer aos requisitos do sistema único de saúde – SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

3.7. Não poderão credenciar-se:

3.5.1. Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

3.5.1.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

3.5.1.2. Com falência decretada;

3.5.1.3. Consorciada;

3.5.1.4. Suspensa pelo consórcio;

3.5.1.5. Em regime de concordata;

3.5.1.6. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do CPSMIG;

3.5.1.7. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar diretamente à Comissão de Contratação do Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSMIG, envelope identificado, lacrado e endereçado contendo todas as fotocópias dos documentos especificados no item 5;

4.2. Todos os interessados deverão apresentar também os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos III e IV, além da ficha de requerimento, anexo VI e a comprovação das condições indicadas no anexo V, Anexo VII e Anexo VIII, todos deste edital;



4.3. O período para entrega do envelope contendo a documentação indicada inicia-se em 13 de setembro de 2024 até o dia 13 de setembro de 2025 de 09:00hr às 11:00 hr.

4.4. A Comissão de Contratação poderá aceitar protocolo das certidões e fotocópias dos documentos comprobatórios de regularidade desde que o interessado entregue os originais quando da celebração do Termo de Credenciamento.

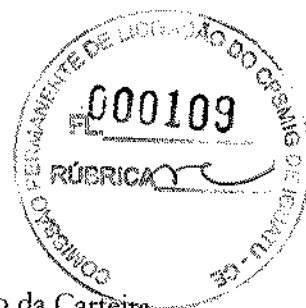
5. DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação do interessado será avaliada pela Comissão de Contratação do Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSMIG, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica do Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSMIG, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item:

5.1. Pessoas jurídicas:

- 5.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.1.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;
- 5.1.3. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;
- 5.1.4. A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm;
- 5.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de FGTS;
- 5.1.6. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Tributos Municipais ou declaração de sua isenção da sede da proponente;
- 5.1.7. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;
- 5.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto da Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;
- 5.1.9. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.1.10. Certificado de Regularidade da Clínica/hospital junto ao respectivo Conselho;
- 5.1.11. Alvará Municipal de Funcionamento Vigente;
- 5.1.12. Alvará Sanitário expedido pelo órgão fiscalizador (Municipal e/ou Estadual);

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CPSMIG
CNPJ: Nº 14.770.466/0001-80
Rua João Monteiro, nº 210, Santo Antônio - Iguatu - CE - CEP: 63502-255



5.1.13. Comprovação da existência do Responsável Técnico, através da apresentação da Carteira de Trabalho; Carteira de Identidade; CPF; Registro no respectivo Conselho Regional; Contrato de trabalho;

5.1.14. Comprovante de Cadastramento junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

5.1.15. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.1.16. Caso a empresa trate-se de uma Filial, deverá apresentar as Certidões correspondentes a Filial e também as correspondentes a Matriz.

5.2. Para entidades sem fins lucrativos, no que couber deve-se apresentar:

5.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Estatuto Social da entidade, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

5.2.3. Relatório de atividades a serem realizadas no período do convênio;

5.2.4. Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade;

5.2.5. Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

5.2.6. A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm;

5.2.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.2.8. Certificado de Regularidade do Laboratório junto ao respectivo Conselho;

5.2.9. Alvará Municipal de Funcionamento Vigente;

5.2.10. Alvará Sanitário expedido pelo órgão fiscalizador (Municipal e/ou Estadual);

5.2.11. Comprovação da existência do Responsável Técnico, através da apresentação da Carteira de Trabalho; Carteira de Identidade; CPF; Registro no respectivo Conselho Regional; Contrato de trabalho;



5.2.12. Comprovante de Cadastramento junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

5.2.13. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.2.14. Caso a empresa trate-se de uma Filial, deverá apresentar as Certidões correspondentes a Filial e também as correspondentes a Matriz.

5.3. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido nesta cláusula, impedirá o credenciamento dos participantes interessados.

5.4. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade verificada junto aos sites dos órgãos emissores.

5.5. Não será permitida a apresentação de quaisquer documentos em momento posterior à data limite de credenciamento.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A Comissão de Contratação, juntamente com equipe técnica designada pelo Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSMIG, analisará a documentação especificada no item 5, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e posterior publicará extrato do termo de credenciado em sítio oficial.

6.2. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos casos citados nos Arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7. DAS FORMALIZAÇÕES DE CONSULTAS:

7.1. 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio eletrônico, via internet, endereçados ao e-mail: licitacaocpsmig@gmail.com; ou protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 13h00, na sede funcional do CPSMIG, na sala da Comissão de Contratação.

7.1.1 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Contratação através do e-mail: licitacaocpsmig@gmail.com.

7.1.2 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelo Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSMIG ou através do e-mail: licitacaocpsmig@gmail.com.

7.2 - Nos termos do Art. no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.2.1 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Agente de Contratação, por meio eletrônico, via internet, endereçado ao e-mail: licitacaocpsmig@gmail.com; ou protocolizadas em 03 (dias) úteis, das 08h00 às 13h00, na sede funcional do consórcio.

7.2.4 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

7.2.5 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.3 - Caberá a Autoridade Competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

7.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Autoridade Competente, nos autos do processo de licitação.

7.6 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

7.7. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CPSMIG
CNPJ: Nº 14.770.466/0001-80
Rua João Monteiro, nº 210, Santo Antônio – Iguatu – CE - CEP: 63502-255



8.1. O CPSMIG celebrará Termo de Credenciamento, nos termos da minuta constante do ANEXO II, com os interessados credenciados, após comprovação das exigências constantes deste Edital.

8.2. A definição da programação físico-orçamentária para o credenciado será estabelecida após o deferimento de todo o processo de credenciamento em sua análise técnica e legal, obedecendo ainda às necessidades da rede assistencial pública de saúde e a capacidade técnica instalada de cada proponente prestador (Anexo VI), após sua respectiva habilitação.

8.3. No caso da capacidade instalada apresentada pelo conjunto de prestadores habilitados, superar a necessidade de oferta para o Consórcio, os prestadores serão contratualizados proporcionalmente a sua capacidade técnica instalada, limitado ao teto dos valores máximos estimados desejados pelo consórcio.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração do consórcio, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, **observando o prazo mínimo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.3. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento, sob as rubricas: 0101-103020037.2.002 - Gerenciamento da Policlínica de Iguatu; e elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, consignados no Orçamento de 2024.

10 - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Autoridade Competente;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.3. fraudar a licitação;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

11 – DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os contratos regidos por esta Lei 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixados em a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

11.7. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

12- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

12.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

12.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



12.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 observarão as seguintes disposições:

12.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica assegurado à Entidade o direito de:

13.1.1. Adiar a data de abertura do presente credenciamento, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, os proponentes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

13.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente instrumento, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

13.2. A participação neste credenciamento implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

13.3. É facultada à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.4. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Licitação.

13.5. Cópias do Edital e anexos serão fornecidas na sala da Comissão de Contratação, no Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSMIG, no horário de expediente ou através do site: www.tce.ce.gov.br.

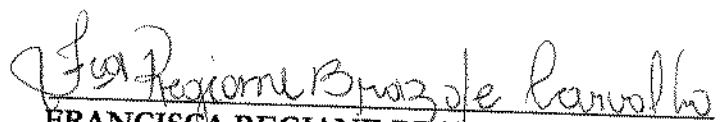
14 - DO FORO





14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iguatu-CE, 12 de setembro de 2024.


FRANCISCA REGIANE BRAZ DE CARVALHO
SECRETÁRIA EXECUTIVA - CPSMIG



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

Modalidade de Credenciamento (*chamamento público*).

Lei 14.133 de 1º de abril de 2021

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Observadas as normas, condições e as disposições contidas no art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DA UNIDADE INTERESSADA

Policlínica Regional.

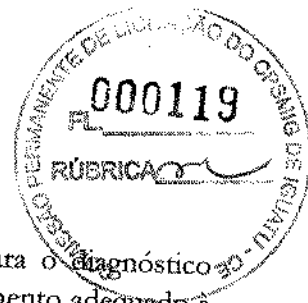
3. DO OBJETO

Prestação de serviços de tomografias diversas, destinados ao Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSMIG.

4. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu – CE, visando atender às diretrizes do SUS, identificando a necessidade constante do serviço ora mencionado no objeto, o qual é a prestação de serviços de SERVIÇOS DE TOMOGRAFIAS DIVERSAS deliberaram, pelo credenciamento de pessoas jurídicas com capacidade técnica para tal finalidade, com vista enfrentar a demanda internas, solicitadas pelos profissionais que realizam os atendimentos de pacientes advindos das unidades demandantes, as quais são as secretárias de saúde dos municípios consorciados os quais utilizam-se dos serviços de média e/ou alta complexidade realizados nessa unidade de saúde.

Justificando-se pela necessidade de atender a demanda de exames de tomografia dos pacientes atendidos por esta unidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde, buscando suprir a demanda por este serviço nos casos em que o equipamento de tomografia da Policlínica Regional de Iguatu – CE, estiver apresentando falhas e ou defeitos que impossibilitem seu funcionamento.



Os itens pertencentes ao objeto fazem parte do grupo de exames essenciais para o diagnóstico precoce e preciso de diversas doenças, cujo é de grande importância para o atendimento adequado à nossa população.

Destacando-se que ao dispor dos serviços pertencentes ao objeto estaremos intervindo de forma positiva no atendimento a nossa população, visto que possibilita o atendimento das necessidades de pacientes internos para os serviços de tomografias diversas de acordo com as solicitações médicas realizadas pelos profissionais das referidas unidades interessadas, as quais compõe o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu – CE, tanto aqueles advindos das secretarias de saúde dos municípios consorciados, bem como de solicitação pelos atendimentos médicos internos da unidade Policlínica Regional, sejam por necessidade ou acompanhamento e ou controle, bem como auxílio em diagnósticos.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial nos termos da:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Seção II da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Temos ainda:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Esta traz que a Administração Pública valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

Ademais, afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:



I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Nesse sentido, o Sistema Único de Saúde (SUS) presta apoio técnico e financeiro aos municípios e os quais podem supletivamente realizar ações e serviços de saúde.

A ausência da contratação dos serviços pertencentes ao objeto pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos e objetivando servir de suporte em caso de falhas no tomógrafo da Policlínica, dessa forma proporcionando a continuidade dos serviços na área de saúde para melhoria na qualidade do atendimento, apresentamos esse chamamento público a todos os que tenham interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no edital de chamamento público, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos.

O chamamento Público, através do credenciamento é para todos que tenham interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital, onde os preços a serem pagos pelos procedimentos tem por referência a análise do preço de mercado como base para a pré fixação de preço máximo a ser pago determinado pela unidade contratante/credenciante, não havendo caráter classificatório, inviabilizando dessa forma a competição.

Considerando que o credenciamento se amolda a modalidade de licitação dada pela inviabilidade de competição, a contratação de pessoa jurídica, poderá, desde que atendam os requisitos previstos em edital, aderir livremente ao credenciamento, no período que será colocado no aviso do chamamento público.

Portanto, serviço ora mencionado, tem como principal finalidade contribuir ainda mais com o atendimento integral e adequado, bem como os ganhos significativos à qualidade de vida dos pacientes que se utilizam dos serviços. Por meio de credenciamento de serviços de tomografias diversas, estes credenciados aptos para realizar o serviço do presente termo de referência o qual melhor adequa-se por meio da contratação do objeto ora citado, o qual atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde. Proporcionando o atendimento das necessidades dos pacientes assistidos pela saúde pública desta unidade, sob a responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu, Estado do Ceará.

5. DOS ITENS E ESPECIFICAÇÕES

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$) ESTIMADO PARA 06 (seis) MESES
1.	TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL (SEM CONTRASTE)	SERVIÇO	R\$ 350,00	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
2.	TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (SEM CONTRASTE)	SERVIÇO	R\$ 175,00	

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu - CPSMIG

CNPJ: Nº 14.770.466/0001-80

Rua João Monteiro, nº 210, Santo Antônio - Iguatu - CE - CEP: 63502-255

3.	TOMOGRÁFIA DE ABDÔMEN INFERIOR (SEM CONTRASTE)	SERVIÇO	R\$ 175,00
4.	TOMOGRÁFIA DE CRÂNIO (SEM CONTRASTE)	SERVIÇO	R\$ 175,00
5.	TOMOGRÁFIA DA COLUNA TORÁCICA (SEM CONTRASTE)	SERVIÇO	R\$ 175,00
6.	TOMOGRÁFIA DA COLUNA LOMBAR (SEM CONTRASTE)	SERVIÇO	R\$ 175,00
7.	TOMOGRÁFIA DA COLUNA CERVICAL (SEM CONTRASTE)	SERVIÇO	R\$ 175,00
8.	TOMOGRÁFIA DE Pelve ou Bacia (SEM CONTRASTE)	SERVIÇO	R\$ 175,00
9.	TOMOGRÁFIA DE TÓRAX (SEM CONTRASTE)	SERVIÇO	R\$ 175,00
10.	TOMOGRÁFIA DE PÉ/TORNOZELO/JOELHO/FÊMUR (SEM CONTRASTE)	SERVIÇO	R\$ 175,00
11.	APLICAÇÃO DE CONTRASTE PARA PROCEDIMENTO DE EXAME DE TOMOGRÁFIA	SERVIÇO	R\$ 140,00

6. DO VALOR ESTIMADO

O valor *estimado* global a ser contratado será de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**. De acordo com quantidades estimadas, e valor pré-fixado, utilizando-se de parâmetros de mercado através de média coletada pelo consórcio, conforme descritos na tabela acima.

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. O CREDENCIAMENTO: **12 (doze) meses**, contados da data de publicação em jornais de grande circulação.
- 7.2. O TERMO DE CREDENCIADO / CONTRATO: **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do referido documento.
- 7.3. Podendo ser prorrogados nos casos citados nos Art. 105 a Art. 07 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Todos os serviços pertencentes ao supracitado objeto serão realizados no prédio da empresa credenciada / contratada, em dias previamente estabelecidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Iguatu -CE;

9. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- 9.1. Os serviços a serem realizados são os descritos na tabela constante na cláusula 5 deste termo.
- 9.2. O objeto do presente credenciamento se refere à Prestação de serviços de tomografias diversas, destinados a atender as necessidades da Policlínica Regional, de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu – CPSMIG;

- 9.3. O credenciado deve de profissional responsável para realizar os exames no prédio da credenciada/contratada, em dias e horários pré agendados pela unidade credenciante;
- 9.4. Os laudos / resultados dos exames devem ser entregues em no máximo 72 (setenta e duas) horas / 3 (três) dias úteis após a realização do exame, prazo este que pode ser renovado por igual período, desde que a credenciante esteja de acordo.
- 9.5. Os laudos / resultados dos exames devem ser entregues impressos com capas;
- 9.6. Todos os profissionais, materiais, equipamentos e serviços de quaisquer naturezas, os quais sejam necessários para realização dos serviços de tomografias diversas pertencentes ao objeto serão de responsabilidade/custas do credenciado.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:
- 10.2. É vedado ao **CREDENCIADO** deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto;
- 10.3. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;
- 10.4. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 10.5. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

11. DOS ENCARGOS COMUNS

- 11.1. São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pelo CPSMIG, neste termo e respectivos anexos:
- 11.2. Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS;
- 11.3. Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.
- 11.4. Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 11.5. Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos.
- 11.6. Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS.
- 11.7. Elaboração e adoção pelo CPSMIG de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor.
- 11.8. Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes.



12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 12.1. Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência, desde que pautada na legalidade e possibilidade do credenciado.
- 12.2. Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.
- 12.3. Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação.
- 12.4. Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do credenciamento e informar ao Consórcio qualquer alteração.
- 12.5. Emitir documento fiscal relativo aos serviços executados, acompanhado de relatório desses serviços.
- 12.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CPSMIG sobre a execução do objeto deste termo, o **CREDENCIADO** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.
- 12.7. **O CREDENCIADO** se obriga ainda a:
 - 12.7.1. Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
 - 12.7.2. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;
 - 12.7.3. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
 - 12.7.4. Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;
 - 12.7.5. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - 12.7.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - 12.7.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 12.8. Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CREDENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para o consórcio.
- 12.9. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 12.10. Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio do Consórcio, quando forem solicitados.
- 12.11. Comunicar ao CPSMIG qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
- 12.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

- 12.13. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CPSMIG.
- 12.14. Notificar ao Consórcio eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 12.15. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio;
- 12.16. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. O **CREDENCIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao CONSÓRCIO direito de regresso.
- 13.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CREDENCIADO** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 13.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CPSMIG

- 14.1. Controlar, avaliar e auditar as ações e os serviços ajustados.
- 14.2. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo **CREDENCIADO**.
- 14.3. Avaliar o relatório de serviço apresentado pelo **CREDENCIADO**.
- 14.4. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo **CREDENCIADO** até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de serviços, no Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria do CPSMIG.

15. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

- 15.1. Pagar todos os tributos incidentes ao presente contrato, advindos do objeto do mesmo, não podendo em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferir suas respectivas obrigações para a outra parte, de acordo com a legislação aplicável no momento da emissão da nota fiscal de prestação de serviços
- 15.2. Acompanhar a qualidade das atividades e o cumprimento dos direitos e deveres contratuais, devendo uma parte comunicar à outra, por escrito, toda e qualquer irregularidade. Comunicada a irregularidade, a parte que a ocasionou deverá adequá-la imediatamente, ou justificar por escrito o porquê de não fazê-lo.



- 15.3. Aferir, por pesquisa, quando julgarem conveniente, os índices de qualidade, dos serviços prestados aos pacientes.

16. DO CONTROLE E AUDITORIA

- 16.1. O presente termo terá a sua execução acompanhada pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Gerência Administrativa/Financeira do Consórcio.
- 16.2. O CPSMIG fiscalizará por intermédio do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria, especialmente designados para este fim:
- 16.2.1. O cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;
- 16.2.2. A qualidade dos serviços prestados;
- 16.2.3. A obediência à legislação e demais normas pertinentes;
- 16.2.4. O faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.
- 16.3. O **CREDENCIADO** facilitará ao CPSMIG e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
- 16.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do Consórcio e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o **CREDENCIADO** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CREDENCIAMENTO**.
- 16.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CREDENCIADO** poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 16.6. O **CREDENCIADO** fica obrigado a fornecer à Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e para a Gerência Administrativa/Financeira do Consórcio, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- 16.7. A fiscalização pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Gerência Administrativa/Financeira do Consórcio, não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.
- 16.8. A execução do presente termo será avaliada pelo Consórcio, mediante procedimentos de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.
- 16.9. A fiscalização exercida pelo Consórcio sobre os serviços não eximirá o **CREDENCIADO** da sua plena responsabilidade perante ao Consórcio ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.
- 16.10. O **CREDENCIADO** facilitará ao Consórcio, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Consórcio, e assegurará aos médicos auditores o livre acesso aos prontuários médicos e a outros documentos que dizem respeito a atenção do usuário do SUS.

- 16.11. Em caso de denúncias ou indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite análise do prontuário do paciente, o médico auditor poderá solicitar cópias do prontuário para avaliação da auditoria conforme Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução do CFM 1.614/2001.
- 16.12. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CREDENCIADO** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO:

- 17.1. Os credenciados serão remunerados pelos atendimentos efetivamente realizados, de acordo com os valores pré-fixados através de média coletada pelo consórcio.
- 17.2. O CPSMIG pagará os valores determinados neste termo pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, mediante transferência bancária em conta do **CREDENCIADO** no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação do Documento Fiscal no setor administrativo e financeiro do Consórcio.

18. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, consignados no Orçamento de 2024, sob as rubricas:

Projeto / Atividade	Valor estimado
Dotação: 0101-103020037.2.002 - Gerenciamento da Policlínica de Iguatu-CE.	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica.	

O valor *estimado* global a ser contratado será de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

19. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será realizado mensalmente, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pelo Consórcio, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, **observando o prazo mínimo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.
- 19.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

20. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Autoridade Competente;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

20.1.3. fraudar a licitação;

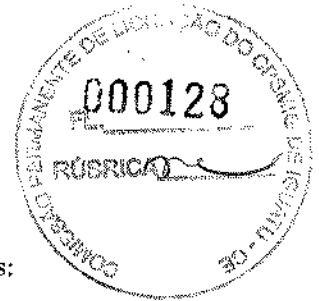
20.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.



21. DA RESCISÃO

- 21.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 21.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
 - 21.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
 - 21.1.3. Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 21.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - 21.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 21.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4 observarão as seguintes disposições:
- 21.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - 21.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

22. DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1. Os contratos regidos por esta Lei 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixados em a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 22.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 22.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 22.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 22.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 22.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.
- 22.7. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados para atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento do Consórcio.

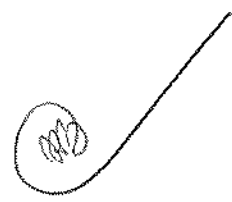
23. DO FORO

- 23.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Iguatu-CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Iguatu – Ceará, 09 de setembro de 2024.



Cleivânia Carvalho de Oliveira Alcântara
Presidente – Equipe de planejamento - CPSMIG





ANEXO II

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N° _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO IGUATU - CPSMIG, E DO
OUTRO LADO _____, QUE
ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR
DECLARAM:

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO IGUATU - CPSMIG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua João Monteiro, n° 210, bairro Santo Antônio, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. _____, portadora do CPF n° _____, doravante denominado de **CREDENCIANTE** e, do outro lado, a empresa/pessoa física _____, com sede/residência à _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° _____, representada por _____, portador(a) CPF n° _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n° 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, acrescidas das Leis Federais de n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, *caput* da Lei Estadual n° 9.433, de 01 de março de 2005, Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA, com base no processo de CREDENCIAMENTO PÚBLICO n° _____ e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de tomografia, destinados ao Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSMIG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- 2.1. Os serviços a serem realizados são os descritos na tabela constante na cláusula 5 do termo de referência anexo I do edital.
- 2.2. O objeto do presente credenciamento se refere à Prestação de serviços de tomografias diversas, destinados a atender as necessidades da Policlínica Regional, de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde Microrregião Iguatu - CPSMIG;

- 2.3. O credenciado deve de profissional responsável para realizar os exames no prédio da credenciada/contratada, em dias e horários pré agendados pela unidade credenciante;
- 2.4. Os laudos / resultados dos exames devem ser entregues em no máximo 72 (setenta e duas) horas / 3 (três) dias úteis após a realização do exame, prazo este que pode ser renovado por igual período, desde que a credenciante esteja de acordo.
- 2.5. Os laudos / resultados dos exames devem ser entregues impressos com capas;
- 2.6. Todos os profissionais, materiais, equipamentos e serviços de quaisquer naturezas, os quais sejam necessários para realização dos serviços de tomografias diversas pertencentes ao objeto serão de responsabilidade/custas do credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente termo é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

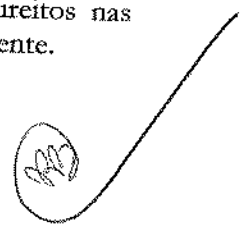
- 4.1. É vedado ao **CREDENCIADO** deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto;
- 4.2. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;
- 4.3. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 4.4. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

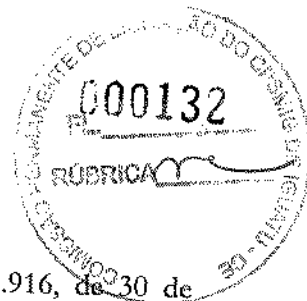
CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se as necessidades definidas pelo CPSMIG, neste termo e respectivos anexos:

5.1. Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

- 5.1.1 Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.
- 5.1.2 Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.





5.1.3 Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos.

5.1.4 Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS.

5.1.5 Elaboração e adoção pelo CPSMIG de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor.

5.1.6 Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Competente, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência, desde que pautada na legalidade e possibilidade do credenciado.

6.2 Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

6.3 Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação.

6.4 Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do credenciamento e informar ao Consórcio qualquer alteração.

6.5. Emitir documento fiscal relativo aos serviços executados, acompanhado de relatório desses serviços.

6.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CPSMIG sobre a execução do objeto deste termo, o **CREDENCIADO** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

6.7. O **CREDENCIADO** se obriga ainda a:

6.7.1. Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

6.7.2. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;

6.7.3. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;



- 6.7.4. Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias, quando couber;
- 6.7.5. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.7.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.7.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.8. Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CREDENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para o consórcio.
- 6.9. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 6.10. Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio do Consórcio, quando forem solicitados.
- 6.11. Comunicar ao CPSMIG qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
- 6.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.
- 6.13. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CPSMIG.
- 6.14. Notificar ao Consórcio eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 6.15. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio;
- 6.16. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIAMENTO



7.1. O **CREDENCIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao **CONSÓRCIO** direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CREDENCIADO** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CPSMIG

8.1. Controlar, avaliar e auditar as ações e os serviços ajustados.

8.2. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo **CREDENCIADO**.

8.3. Avaliar o relatório de serviço apresentado pelo **CREDENCIADO**.

8.4. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo **CREDENCIADO** até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de serviços conforme item 2.9 da Cláusula segunda, no Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria do CPSMIG.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

9.1. Pagar todos os tributos incidentes ao presente contrato, advindos do objeto do mesmo, não podendo em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferir suas respectivas obrigações para a outra parte, de acordo com a legislação aplicável no momento da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

9.2. Acompanhar a qualidade das atividades e o cumprimento dos direitos e deveres contratuais, devendo uma parte comunicar à outra, por escrito, toda e qualquer irregularidade. Comunicada a irregularidade, a parte que a ocasionou deverá adequá-la imediatamente, ou justificar por escrito o porquê de não fazê-lo.

9.3. Aferir, por pesquisa, quando julgarem conveniente, os índices de qualidade, dos serviços prestados aos pacientes.

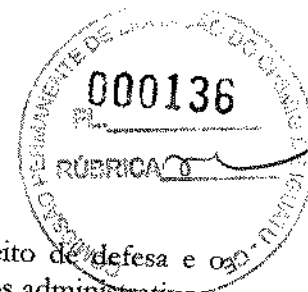
CLÁUSULA DÉCIMA- DO CONTROLE E AUDITORIA

10.1. O presente termo terá a sua execução acompanhada pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Gerência Administrativa/Financeira do Consórcio.

10.2. O CPSMIG fiscalizará por intermédio do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria, especialmente designados para este fim:



- 10.2.1. O cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;
- 10.2.2. A qualidade dos serviços prestados;
- 10.2.3. A obediência à legislação e demais normas pertinentes;
- 10.2.4. O faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.
- 10.3. O **CREDENCIADO** facilitará ao CPSMIG e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
- 10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do Consórcio e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o **CREDENCIADO** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CREDENCIAMENTO**.
- 10.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CREDENCIADO** poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 10.6. O **CREDENCIADO** fica obrigado a fornecer à Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e para a Gerência Administrativa/Financeira do Consórcio, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- 10.7. A fiscalização pela Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Gerência Administrativa/Financeira do Consórcio, não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.
- 10.8. A execução do presente termo será avaliada pelo Consórcio, mediante procedimentos de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.
- 10.9. A fiscalização exercida pelo Consórcio sobre os serviços não eximirá o **CREDENCIADO** da sua plena responsabilidade perante ao Consórcio ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.
- 10.10. O **CREDENCIADO** facilitará ao Consórcio, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Consórcio, e assegurará aos médicos auditores o livre acesso aos prontuários médicos e a outros documentos que dizem respeito a atenção do usuário do SUS.
- 10.11. Em caso de denúncias ou indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite análise do prontuário do paciente, o médico auditor poderá solicitar cópias do prontuário para avaliação da auditoria conforme Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução do CFM 1.614/2001.



10.12. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CREDENCIADO** amplo direito de defesa e contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO:

11.1. Os credenciados serão remunerados pelos atendimentos efetivamente realizados, de acordo com preços pré-fixados pelo consórcio, utilizando como parâmetro preços de mercado.

11.2. O CPSMIG pagará os valores determinados neste termo pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, mediante transferência bancária em conta do **CREDENCIADO** no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação do Documento Fiscal no setor administrativo e financeiro do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, consignados no Orçamento de 20___ sob a rubrica:

Projeto / Atividade

Dotação:

Dotação:

Elementos de Despesas:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado mensalmente, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pelo Consórcio, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo mínimo de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Autoridade Competente;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.3. fraudar a licitação;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a). agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

15.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

15.1.3. Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

15.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 observarão as seguintes disposições:

15.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os contratos regidos por esta Lei 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixados em a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

16.7. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados para atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos casos citados nos arts. 105 a 07 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Iguatu-CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Cidade, dia/ mês / ano

CREDENCIANTE	CREDENCIADO

TESTEMUNHAS		
S ^a	NOME	Nº CPF
1 ^a		
2 ^a		





ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Declara, para fins de participação no CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº _____, que:

- a) Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, e do programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados ao CPSMIG.
- b) Tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pelo CPSMIG.

_____, _____ de _____ de 20____

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

- Não foi declarado inidôneo para ato do Poder Público.
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta.
- Não teve contrato rescindido, por deficiência dos serviços prestados, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos.
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município.
- Não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.
- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial.
- Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta dos Municípios que compõem o CPSMIG;
- De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

_____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO CONTRATADO.

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia do CPSMIG;

O (s) profissional (is) que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional Competente são os a seguir relacionados:

Anexar comprovação de especialidade de cada médico indicado.

_____, _____ de _____ de 20____

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO VI

REQUERIMENTO

Prezados Senhores:

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento Público nº _____, vimos requerer nosso Credenciamento junto ao CPSMIG, para prestar atendimento ao objeto deste instrumento convocatório, em serviços de saúde especializados.

Declaramos, desde já, que o atendimento será realizado conforme determina o Edital de Credenciamento _____ e conforme as regras da Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria do CPSMIG.

Declaro também que, para o período de vigência do respectivo termo de credenciamento, tenho capacidade operacional em ofertar procedimentos por mês conforme tabela (s) a seguir.

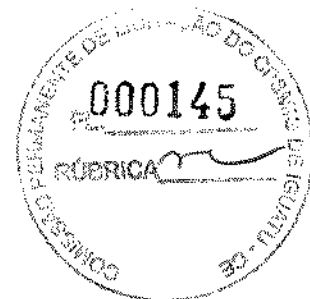
ITEM	DESCRIPTIVO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			

Outrossim, declaramos que aceitamos a remuneração proposta e, para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários:

Banco	
Agência	
Conta	

_____, _____ de _____ de 20____

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

CHAMADA PÚBLICA N.º _____

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, com sede/residência _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20____.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede/residência _____, declara, em atendimento ao previsto no edital de _____ que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, _____ de _____ de 20____

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

mm